



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**

CNPJ 01.612.145/0001-06

**Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162**

E – mail: [administracao@quadra.sp.gov.br](mailto:administracao@quadra.sp.gov.br)

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

***Lei n.º 156/2002***

***De 18 de março de 2002***

***“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências”.***

***OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente lei:***

***Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo promover o desenvolvimento da agropecuária no Município de Quadra.***

***Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:***

***I. Recursos provenientes de convênios e transferências de recursos dos Programas do Ministério da Agricultura e Abastecimento;***

***II. Recursos provenientes de Convênios e transferências de Recursos dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;***

***III. 4,0 % (Quatro por cento) das Receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências;***

***IV. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e financeiras;***

***V. Receitas dos diversos serviços prestados aos produtores rurais;***

***VI. Dividendos das aplicações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;***

***VII. Doações em espécie, que venham ser legalmente constituídas.***

***§1º - A dotação orçamentária pela Administração Pública Municipal, responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será transferida, em decênios, na conta do Fundo para o apoio e desenvolvimento do Projeto.***

**§ 2º** - As receitas que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação de Prefeitura Municipal de Quadra - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR.

**Art. 3º** - Os recursos referidos no art. 2º referem-se a toda infra-estrutura instalada da Prefeitura Municipal, que estão a disposição e que venham a prestar serviços aos produtores rurais, sendo que os valores a serem depositados no Fundo serão estabelecidos através de planilhas elaboradas pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo Único** – Os valores dos serviços previstos no Inciso V do artigo 2º e respectiva Tabela de Preços, serão elaborados pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, homologados pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será responsável por acompanhar e aprovar as prestações de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão aplicados em:

**I** – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e assistência técnica agropecuária desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura e meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou Órgãos conveniados.

**II** – Pagamento pela prestação de serviços a entidade de Direito Público e Privado para execução de programas e projetos específicos no setor de agropecuária.

**III** – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos.

**IV** – Mão-de-obra, construções, reformas, ampliações, aquisições de máquinas e implementos e prestação de serviços.

**V** – Manutenção do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal 020/97, de 20 de  
Março de 1997.*

*Quadra, 18 de Março de 2002*

***OSCAR DIAS DA ROSA***  
***Prefeito Municipal***

*Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 18  
de março de 2002.*

***LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO***  
***Diretor Administrativo***